



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 141/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO**, residente e domiciliada à Rua Ministro Nelson Hungria, 392/1101, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita sob o CPF nº 374.704.504-91 e RG nº 2.923.098 SSP/PE, e de outro lado, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 17.238.558/0001-02, sediada na RODOVIA BR 423, 173, LOTE J PAULISTA B Q D L 1, HELIOPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP: 55.297-130, neste ato representada pelo Sócio Administrador **JOSELITO DE BARROS SOUTO**, nacionalidade brasileira, Portador da CNH de nº. 04038851627-DETRAN/PE, CPF nº. 527.220.904-49, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, nº 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-460, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 47.51-2-01, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2024 o(s) qual(is) foi vencedor :

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	1	Toner HP W1330X; Produto Original; Rendimento médio de 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4; Marca: HP; Toner HP W1330X para uso em:	UND	HP	30	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		Multifuncional HP Laserjet M432FDN; Multifuncional HP Laserjet M408DN; Cartucho de Toner HP W1330X 330X, utilizado nos equipamentos: M432FDN M432 432FDN M408DN M408 408DN, com alto rendimento de 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho.					
1	2	Unidade de Imagem HP W1332A; Produto Original; Rendimento médio 30.000 páginas; Marca: HP; Unidade de Imagem Original HP 332A W1332A para uso em: Multifuncional HP Laserjet M432FDN; Multifuncional HP Laserjet M408FDN; Unidade de Imagem HP W1332A 332A para uso nos seguintes modelos: HP Laser M432FDN M432 432FDN M408FDN M408 408FDN, com rendimento de 30.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Cartucho de Cilindro de excelente qualidade e desempenho.	UND	HP	15	R\$ 358,00	R\$ 5.370,00
1	3	KIT REFIL DE TINTA COM 4 KIT's EPSON 664 (100ml) NAS CORES PETRO, AZUL, MAGENTA E AMARELO. Kit Refil Original. - Conteúdo: Refil T664120 Preto, refil T664220 Ciano, T664320 Magenta, T664420 Amarelo; - Rendimento: 4.000 páginas em preto com 5% de cobertura e 6.500 páginas o conjunto colorido com 5% de cobertura; - Compatibilidade: Impressora L110, L120 e L1200; Multifunção L200, L210, L220, L355, L365, L375, L395, L455, L 555, L565 e L575.	UND	EPSON	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
1	4	KIT REFIL DE TINTA EPSON 504 (70ml) PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO (4 TINTAS) Especificações: - Compatibilidade: L4150, L4160, L6171, L6161 e L6191; Rendimento: Aprox: 6.000 páginas. Composição do kit: (1 Un.) Refil de tinta original Epson T504420-AL Amarelo / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T504320-AL Magenta / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T504220-AL Ciano / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T504120-AL Preto / Conteúdo: 127ml	UND	EPSON	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
1	5	KIT REFIL DE TINTA EPSON 544 (70ml) PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO (4 TINTAS) Especificações: - Compatibilidade: L3110 L3150 L3210 L3250 L5199; Rendimento: Aprox: 6.000 páginas. Composição do kit: (1 Un.) Refil de tinta original Epson T544420-AL	UND	EPSON	12	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		Amarelo / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T544320-AL Magenta / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T544220-AL Ciano / Conteúdo: 70ml, (1 Un.) Refil de tinta original Epson T544120-AL Preto / Conteúdo: 70ml					
1	6	REFIL DE TINTA NA COR PRETA EPSON 664 (100ml) Refil de Tinta Original. -Conteúdo: Refil T664120 Preto - Rendimento: 4.000 páginas em preto com 5% de cobertura e 6.500 páginas o conjunto colorido com 5% de cobertura: - Compatibilidade: Impressora L110, L120 e L1200: Multifunção L200, L210, L220, L355, L365, L375, L395, L455, L 555, L565 e L575.	UND	EPSON	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
1	7	REFIL DE TINTA NA COR PRETA EPSON 504 (70ml) Especificações: - Compatibilidade: L4150, L4160, L6171, L6161 e L6191: Rendimento: Aprox: 6.000 páginas. Composição do REFIL: (1 Un.) Refil de tinta original Epson T504120-AL Preto / Conteúdo: 127ml	UND	EPSON	10	R\$ 74,25	R\$ 742,50
1	8	REFIL DE TINTA NA COR PRETA EPSON 544 (70ml) Especificações: - Compatibilidade: L3110 L3150 L3210 L3250 L5199: Rendimento: Aprox: 6.000 páginas. Composição do REFIL: (1 Un.) - Refil de tinta original Epson T544120-AL Preto / Conteúdo: 70ml	UND	EPSON	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
VALOR GLOBAL							R\$ 20.644,50

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos itens que tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.1.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Finanças, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3.1.2 Os itens/produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo II - Avenida Irga, s/n – Novo Heliópolis Garanhuns – PE – Setor do Almoxarifado – Telefone: (087) 9.9810-5851 – Responsável pelo recebimento: Francisco.

3.1.3 A entrega dos itens/produtos solicitados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela Contratante se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações.

3.1.4 Todos os itens/produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria de Finanças, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

3.1.5 Os itens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

3.1.6 Não serão aceitos itens/produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

3.1.7 A reparação ou substituição dos itens/produtos deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

3.1.8 O transporte e a entrega dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

3.2 O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

3.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

3.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.644,50 (vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Finanças.

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.8. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.9. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.10. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.11. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.12. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos itens/produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens/produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Iniciar a entrega dos itens/produtos de acordo com o prazo informado no Edital e neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;
- d) Comunicar a Secretaria CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecedem o prazo





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e) No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do bem. Caso não seja possível assumirá a inteira responsabilidade por eventuais reclamações do CONTRATANTE;
 - f) Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o bem entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Setor de Informática da Secretaria CONTRATANTE, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;
 - g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses.

10.2 A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Programa	401 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão
Ação:	2.2085 – Gestão e manutenção das atividades da secretaria de finanças e suas subdivisões
Despesa	64
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio
Despesa	738
Elemento:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Ação	2.2086 - Administração financeira e contábil da prefeitura
Despesa	65
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Ação	2.2088 - Administração tributária do município
Despesa	67
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio
Despesa	69
Elemento:	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor JOSÉ JEFFERSON RUANN PINTO BEZERRA, designado formalmente, através de portaria 842/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 23 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
CPF Nº 374.704.504-91
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CONTRATADA:

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 17.238.558/0001-02
JOSELITO DE BARROS SOUTO
CPF nº 527.220.904-49
REPRESENTANTE LEGAL

